



RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES
EXERCÍCIO 2023***

ANEXO I – PORTARIA TCE/MA Nº 1297/2017

***ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA 52/2017 e Alterações
MÓDULO 1: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
MÓDULO 2: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES (ADM DIRETA)***

CNPJ 32.421.086/0001-12
A. F. DA SILVA NETO
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 282, CENTRO, BOM JARDIM/MA



1. INTRODUÇÃO

Conforme prevê a Portaria nº 1297/2017, nos termos do artigo 12, incisos I e II da Instrução Normativa nº 52/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, esta assessoria, com imprescindível apoio dos relatórios gerenciais da Assessoria em Contabilidade deste Município, procedeu ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial praticados pela administração com referência ao exercício de 2023.

Com base nos exames realizados e com as informações apresentadas, o presente relatório contém a descrição da situação encontrada atendendo ao roteiro orientado pelos supramencionados normativos atinentes aos Módulos I – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO e II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES - ADM DIRETA.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PPA E DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Do exame dos instrumentos de planejamento municipal, verificou-se o cumprimento parcial das metas previstas no PPA, o que já era expectativa prevista no texto da lei nº 172/2021 (artigo 4º, Parágrafo único) e que é comumente observado em municípios de pequeno porte, face às constantes alterações ocorridas no cenário nacional e diminutas equipes responsáveis pelos planos estratégicos nesses entes federados.



O orçamento municipal passou a balizar as ações do governo adequando às metas físicas e financeiras em conformidade às orientações descritas na lei de diretrizes orçamentárias e obteve os resultados demonstrados abaixo:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA	ORÇADA R\$	EMPENHADA R\$
Pessoal e Encargos - 31	16.950.930,00	19.743.131,47
Juros e Encargos da Dívida - 32	45.000,00	-
Outras Despesas Correntes - 33	12.155.070,00	17.793.098,97
Investimentos - 44	11.721.000,00	1.770.857,15
Inversões Financeiras - 45	12.000,00	-
Amortização - 46	73.500,00	501.364,42
Reserva de Contigência - 99	700.000,00	-
TOTAIS	41.657.500,00	39.808.452,01

3. INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE BALANÇOS CONSOLIDADOS

Em análise aos balanços consolidados do município, obtiveram-se os seguintes resultados, conforme peça contábil analisada e demonstradas abaixo:

3.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



QUOCIENTE - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO (QEO)

PREVISÃO INICIAL		QEO	SITUAÇÃO
RECEITA	DESPESA		
41.657.500,00	41.657.500,00	1,00	EQUILÍBRIO

QUOCIENTE - EXECUÇÃO RECEITA (QER)

RECEITAS		DIFERENÇA	SITUAÇÃO
Previsão	Realização		
41.657.500,00	37.940.873,20	0,91	INSUFICIÊNCIA

QUOCIENTE - EXECUÇÃO DESPESA (QED)

DESPEASAS		DIFERENÇA	SITUAÇÃO
Inicial	Atualizada		
41.657.500,00	45.190.075,69	1,08	VARIAÇÃO DENTRO DO LIMITE
Atualizada	Executada		
45.190.075,69	39.808.452,01	0,88	ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA

QUOCIENTE - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (QRO)

RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA	SITUAÇÃO
REALIZADA	EMPENHADA		
37.940.873,20	39.808.452,01	0,95	DÉFICIT

QUOCIENTE - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

CNPJ 32.421.086/0001-12
 A. F. DA SILVA NETO
 RUA 7 DE SETEMBRO, N°282, CENTRO, BOM JARDIM/MA



RECEITA REALIZADA CORRENTE	DESPESA EMPENHADA CORRENTE	DIFERENÇA	SITUAÇÃO
37.940.873,20	37.536.230,44	1,01	EQUILÍBRIO CORRENTE

QUOCIENTE - FINANCEIRO REAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QFREO)

RECEITA REALIZADA	DESPESA PAGA	DIFERENÇA	RECEITA REALIZADA X DESPESA PAGA (%)
37.940.873,20	38.178.528,99	- 237.655,79	100,63

3.2. BALANÇO FINANCEIRO

QUOCIENTE - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO X RESULTADO FINANCEIRO (QRORF)

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Arrec	37.940.873,20	Disponibilidade Exerc Anterior	2.783.512,32
Despesa Emp	39.808.452,01	Disponibilidade Exerc Seguinte	4.280.095,15
Diferença	- 1.867.578,81	Diferença	1.496.582,83

SITUAÇÃO 1	Comprometimento de Disponibilidade por outras variáveis
SITUAÇÃO 2	Acréscimo na Disponibilidade, Variação tendente a maior suporte frente as Obrigações

3.3. BALANÇO PATRIMONIAL

CNPJ 32.421.086/0001-12
A. F. DA SILVA NETO
RUA 7 DE SETEMBRO, N°282, CENTRO, BOM JARDIM/MA



QUOCIENTE - LIQUIDEZ IMEDIATA (QLI)

DISPONIBILIDADES	PASSIVO CIRCULANTE	QLI	SITUAÇÃO
4.280.095,15	7.373.679,61	0,58	Disponibilidade INSUFICIENTE para honrar Compromissos de Curto Prazo

QUOCIENTE - LIQUIDEZ CORRENTE (QLC)

ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	QLI	SITUAÇÃO
11.336.308,33	7.373.679,61	1,54	Recursos de Curto Prazo (incluídos Não Monetários) SUFICIENTES para honrar Compromissos de Curto Prazo

QUOCIENTE - LIQUIDEZ SECA (QLS)

DISPONIBILIDADE + CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	QLS	SITUAÇÃO
10.413.226,48	7.373.679,61	1,41	Recursos de Curto Prazo (Monetários) SUFICIENTES para honrar Compromissos de Curto Prazo

QUOCIENTE - LIQUIDEZ GERAL (QLG)

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	QLG	SITUAÇÃO
11.336.308,33	7.373.679,61	1,54	Recursos de Curto e longo Prazo (Monetários) SUFICIENTES para honrar as exigibilidades

QUOCIENTE - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (QIS)



ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	QIS	SITUAÇÃO
14.189.481,27	7.373.679,61	1,92	SOLVÊNCIA na Situação Patrimonial

QUOCIENTE - ENDIVIDAMENTO GERAL (QEG)

ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	QEG	SITUAÇÃO
14.189.481,27	7.373.679,61	0,52	BAIXO Índice de Endividamento (IDEAL)

3.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

QUOCIENTE - RESULTADO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (QRVP)

Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA	Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD	QRVP	SITUAÇÃO
49.602.571,65	42.970.294,36	1,15	Resultado Patrimonial SUPERAVITÁRIO

4. INDÍCES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, com intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (saúde, educação) e também limites máximos de gastos (pessoal). O escopo de tais medidas é limitar o



poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros, priorizando áreas essenciais e coibindo abusos.

Dentre várias condicionantes, sem esquecer as vedações legais, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para recebimento de convênios, acordos e ajustes, o atendimento dos limites constitucionais e legais.

Para a presente análise, esta assessoria obteve acesso aos relatórios fiscais exigidos pela LRF, aferindo os resultados conforme demonstrativos:

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.395.759,06	25,00	25,16
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.680.136,50	70,00	82,10
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	3.430.789,48	50,00	63,84
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.028.092,53	15,00	19,13

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.261.266,60	15,00	19,26

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.741.500,35	53,47
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	19.936.999,09	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	18.940.149,14	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.943.299,18	49,80

5. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

A presente análise, com orientação contida na Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que trata da elaboração e apresentação das tomadas e prestações de contas reforça pressupostos já inserido nos conceitos de responsabilidade fiscal como ação planejada e transparente das finanças públicas que aprimora a prevenção de riscos e favorece correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas pelo cumprimento de metas de resultados e obediência a limites e condições impostos. A transparência, por sua vez, é o incentivo ao exercício pleno da cidadania tendo em vista que a participação da população no acompanhamento da aplicação das verbas públicas resulta numa efetiva destinação legal dos bens e rendas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal já distribui no conjunto legal de seus artigos uma série de referências a Transparência na Gestão Fiscal, a citar:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução



Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”

(Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101/2000).

Seguindo os roteiros e orientações do TCE/MA, esta assessoria atuou na verificação dos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relatórios de gestão fiscal, resumidos de execução, planos estratégicos e orçamentos, atestando a publicação dos citados instrumentos na página de transparência municipal, acessível em <http://www.luisdomingues.ma.gov.br/>.

Com os resultados da análise, observa-se que as informações contidas no portal apresentam incompatibilidades que não necessariamente representem uma restrição ao usuário, haja vista que os desenvolvedores que antes “linkavam” informações dos diversos acessos já disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, passaram a registrar os documentos públicos diretamente no portal, a citar os relativos a contratações públicas, o que ainda requer adequações e atualizações dos dados e corrigindo deficiências verificadas no monitoramento.



6. CERTIFICADO DE AUDITORIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2017 e ALTERAÇÕES)

Com o objetivo de atestar a forma de disponibilização e divulgação de contas, bem como a formatação, conteúdo e organização das peças e documentos eletrônicos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017 e suas alterações, o presente tópico foi elaborado em padrão “check list”, verificando conforme cada item exigido, o seu regular cumprimento.

Importante ressaltar que os anexos abaixo, bem como as informações já prestadas nos tópicos anteriores, conjugam os exames das Contas de Governo e Contas de Gestores (módulos I e II, Anexo I, IN TCE/MA 52/2017 e alterações), com os necessários adendos.

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS QUANTO À FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, À FORMATAÇÃO, CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DAS PEÇAS E DOCUMENTOS

I- DA ESPECIFICAÇÃO

Módulos I e 2 - Contas de Governo e Contas de Gestores - ADM DIRETA

Módulo 2 - Contas de Gestores - FUNDOS PÚBLICOS

II- DO EXAME	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
1. Os arquivos foram gravados obedecendo a sequência de organização estabelecido no módulo 1 do Anexo I, da IN 52/2017 - TCE/MA, conforme o caso?	X		
2. Os arquivos foram exportados para PDF ou, na impossibilidade de exportação, digitalizados em PDF pesquisáveis, ressalvados os que devem obedecer o formato CSV?	X		

CNPJ 32.421.086/0001-12

A. F. DA SILVA NETO

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 282, CENTRO, BOM JARDIM/MA

3. Os arquivos encontram-se perfeitamente legíveis e livres de vírus e malware?	X		
4. O tamanho máximo dos arquivos estão de acordo com a determinação contida na instrução normativa TCE/MA e suas alterações?	X		
5. Os arquivos, com exceção dos documentos comprobatórios da despesa, documentos eletrônicos de formato CSV e documentos eletrônicos extraídos dos sistemas do TCE/MA, foram assinados pelo responsável mediante emprego de certificado digital	X		
6. As Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público foram assinadas pelo Gestor responsável e por contador do quadro de pessoal, efetivo ou comissionado?	X		
7. A escrituração está mantida em registros permanentes, com obediência aos princípios de contabilidade estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e às normas para consolidação das contas públicas determinadas pelo órgão central do sistema de contabilidade federal?	X		

Em face da análise procedida, atestamos o cumprimento da prestação de contas em seu conteúdo e organização nos formatos exigidos pela Instrução Normativa TCE-MA nº 52, de 25 de Outubro de 2017, sendo inclusive disponibilizada e divulgada na forma da lei.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS (PARECER CONCLUSIVO)

O processo de prestação de contas foi examinado conforme roteiro já definido nos comentários introdutórios deste relatório e verificou a conformidade às exigências contidas na



Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017 e suas alterações, bem como a fidedignidade dos documentos que deram origem às peças anexas ao Sistema.

Considerou ainda as informações orçamentárias, financeiras e fiscais extraídas de balanços e demonstrativos, atestando:

- a) O cumprimento dos requisitos legais quanto ao alcance de percentuais constitucionais e legais;
- b) O cumprimento parcial das metas do PPA;
- c) A execução orçamentária dentro dos limites definidos em lei municipal;
- d) A observância e cumprimento dos padrões de contabilidade inerentes ao setor público;
- e) O cumprimento das publicações relativas a relatórios, planos estratégicos e orçamento, com ressalvas a disponibilização regular em portal oficial do município;
- f) O cumprimento da prestação de contas conforme critérios de conteúdo e formatação.

Nestes termos, A consultoria considera as contas de 2023 adequadas aos requisitos legais, possibilitando demonstrar a partir dos dados constantes nos balanços a situação orçamentária, patrimonial e financeira do ente público, avaliando resultados com proposta de reenquadrado na gestão financeira observadas nos balanços consolidados, ressalvados os achados dos relatórios contábeis da assessoria específica, colaboradora nas informações aqui consolidadas, que apontou para registros de pendências financeiras, classificadas em lançamentos extras orçamentários que representam informações pretéritas sem correspondência em processo regular de despesa. Houve recomendação à Contadoria Municipal para inclusão em Notas Explicativas e a tramitação dos registros que se encontram em processo de apuração.



Importante referência também se faz a necessidade de efetiva participação do setor responsável pela gestão de contratos administrativos, bem como processo de reconhecimento de bens permanentes o que requer quadros definidos e a intensificação de levantamentos físicos, inclusive históricos, nessa seara, o que pode ainda ser extensivo ao controle regular de insumos e estoques.

Quanto aos documentos apresentados, entendemos que os mesmos representam adequadamente as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, pelo que consideramos tecnicamente REGULAR, em forma e conteúdo, a presente Prestação de Contas.

Luís Domingues (MA), 25 de Março de 2024



AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO
Consultor Titular da Empresa A F DA SILVA NETO
CNPJ: 32.421.086/0001-12

CNPJ 32.421.086/0001-12
A. F. DA SILVA NETO
RUA 7 DE SETEMBRO, N°282, CENTRO, BOM JARDIM/MA




PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

De posse do Relatório de Controle Interno expedido pela Consultoria contratada, com base no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4.320/64; Decreto-Lei nº. 200/67 e ainda considerando a Instrução Normativa TCE/MA 052/2017, Anexo I, módulos 1 a 2, exibimos o Parecer do órgão de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do município de Luís Domingues/MA, relativo ao exercício de 2023.

O Parecer tomou por base as informações coletadas e pareceres internos emitidos no exercício das funções do órgão, bem como os dados extraídos e análises processadas na etapa de auditoria de conformidade. Os resultados apurados contribuíram para a consolidação do presente documento oferecendo diretriz para o pronunciamento derradeiro da autoridade superior.

Como base no conjunto de dados coletados e informações analisadas, acolho como conclusão o conteúdo expresso no Certificado de Auditoria e avaliação realizada nos instrumentos complementares, manifestando-se pela Regularidade da prestação de contas aqui apresentada.

Luís Domingues (MA), 25 de Março de 2024


CLEYSON CIRINO SOUSA
Controlador do Município

Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – MA